

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 127

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2026 **Pág. 1**

### Sumário

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Atos do Gabinete do Reitor</b>                      | <b>1</b>  |
| <b>Pró-Reitoria de Extensão</b>                        | <b>13</b> |
| <b>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho</b> | <b>15</b> |
| <b>Pró-Reitoria de Gestão Institucional</b>            | <b>17</b> |
| <b>Pró-Reitoria de Graduação</b>                       | <b>21</b> |
| <b>Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</b>        | <b>22</b> |
| <b>Departamento de Administração de Pessoal</b>        | <b>24</b> |
| <b>Corregedoria Setorial</b>                           | <b>26</b> |
| <b>Sistema de Bibliotecas</b>                          | <b>27</b> |
| <b>Unidades Acadêmicas</b>                             | <b>27</b> |

### Atos do Gabinete do Reitor

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1. DE 14 DE AGOSTO DE 2026

**Dispõe sobre a utilização e o reconhecimento institucional das Certidões Negativas Correcionais de Agentes Públicos emitidas pelo Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria MEC nº 4.067, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.016884/2026-11,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 2.105, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre a forma e o procedimento de expedição de certidões no âmbito da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução nº 150/2024-CONSUNI/UFAL, de 26 de novembro de 2024, que regulamenta as atividades de correição realizadas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Setorial da UFAL, na condição de Unidade Setorial de Correição, integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e se sujeita às orientações normativas e à supervisão técnica do órgão central do SISCOR;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato normativo institucional, a rotina prevista no Manual de Procedimentos: Mapeamento dos Processos de Trabalho da Corregedoria Setorial da UFAL;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade, segurança e racionalização ao fluxo de emissão de certidões negativas correcionais no âmbito da UFAL;

RESOLVE, ad-referendum do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos - CGGRCI, aprovar a seguinte instrução normativa:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a utilização e o reconhecimento, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, das Certidões Negativas Correcionais de Agentes Públicos emitidas pelo Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. A aplicação desta Instrução Normativa observará, em qualquer hipótese, as disposições da Resolução nº 150/2024-CONSUNI/UFAL, que prevalecerão em caso de eventual conflito.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se Certidão Negativa Correcional de Agente Público o documento eletrônico emitido pelo Sistema de Certidões da CGU a partir da consulta aos registros disponíveis nos sistemas correcionais federais, especialmente:

I - Sistema ePAD;

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 127

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2026 **Pág. 2**

II - Sistema CGU-PAD; e

III - Banco de Sanções.

§ 1º A certidão comprova, nos limites das bases consultadas e no momento de sua emissão, a inexistência de ocorrência que impeça a expedição da Certidão Negativa Correcional.

§ 2º A certidão terá validade pelo prazo consignado no próprio documento, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 7º da Portaria CGU nº 2.105, de 9 de setembro de 2020.

§ 3º A autenticidade da certidão poderá ser verificada no mesmo sistema, por meio da opção "Validar Certidão Emitida".

### CAPÍTULO II

#### DA EMISSÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 3º As Certidões Negativas Correcionais de Agentes Públicos emitidas pelo Sistema de Certidões da CGU serão reconhecidas por todas as unidades da UFAL como documentos hábeis para a comprovação da situação correcional do agente público, no âmbito das informações abrangidas pelo documento.

§ 1º Quando a certidão for emitida regularmente pelo sistema e atender à finalidade administrativa pretendida, fica dispensada a solicitação de documento equivalente à Corregedoria Setorial da UFAL.

§ 2º As unidades administrativas não deverão exigir certidão emitida exclusivamente pela Corregedoria Setorial quando a Certidão Negativa Correcional da CGU estiver disponível, válida e for suficiente para a finalidade do processo.

§ 3º A certidão poderá ser emitida pelo próprio interessado ou diretamente pela unidade administrativa que dela necessitar para o exercício de suas competências institucionais.

Art. 4º A emissão da Certidão Negativa Correcional de Agente Público deverá ser realizada mediante o seguinte procedimento:

I - acessar o endereço eletrônico do Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União;

II - selecionar a opção "Emitir Certidão de Entes Privados ou Agentes Públicos";

III - selecionar a opção "Agente Público";

IV - selecionar "Certidão Negativa Correcional - Agentes Públicos";

V - informar o número do CPF do agente público consultado;

VI - acionar os comandos necessários para inclusão e consulta do CPF;

VII - clicar em "Consultar"; e

VIII - emitir e salvar o documento disponibilizado pelo sistema.

Parágrafo único. Eventuais modificações no endereço eletrônico, na interface ou na sequência operacional do Sistema de Certidões da CGU não prejudicarão a aplicação desta Instrução Normativa, devendo o usuário observar os comandos e as orientações apresentados na plataforma.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 5º As demandas do Departamento de Administração de Pessoal - DAP relacionadas à necessidade de emissão de Certidão Negativa Correcional de Agente Público serão providenciadas diretamente pelo próprio Departamento, por meio do Sistema de Certidões da CGU.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento prévio dessas demandas à Corregedoria Setorial quando a certidão for emitida regularmente pelo sistema e atender à finalidade administrativa pretendida.

§ 2º A certidão emitida deverá ser juntada ao respectivo processo administrativo ou aos autos em que tenha sido exigida, observado seu prazo de validade.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às demais unidades da UFAL que, no exercício de suas competências institucionais, necessitem consultar ou emitir Certidão Negativa Correcional de Agente Público.

### CAPÍTULO IV

#### DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DA CORREGEDORIA SETORIAL

Art. 6º A utilização do Sistema de Certidões da CGU não afasta a competência da Corregedoria Setorial da UFAL para emitir declarações, informações ou certidões relacionadas à situação correcional de agentes públicos vinculados à Universidade, observadas as competências estabelecidas pela Resolução nº 150/2024-CONSUNI/UFAL.

§ 1º A atuação da Corregedoria Setorial poderá ser solicitada, especialmente, quando:

I - o Sistema de Certidões da CGU estiver indisponível;

II - a certidão negativa não for emitida automaticamente;

III - o resultado da consulta indicar registro que demande análise ou esclarecimento pelo órgão responsável;

IV - houver divergência ou possível inconsistência nos registros apresentados;

# - BOLETIM DE PESSOAL / SERVIÇOS -

## Edição Ordinária



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

Ano 10 - Nº 127

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2026 **Pág. 3**

- V - for necessária certidão com conteúdo específico não contemplado pelo documento automatizado;
- VI - houver determinação judicial, recomendação de órgão de controle ou solicitação fundamentada de autoridade competente; ou
- VII - outras circunstâncias justificarem a análise individualizada da situação funcional ou correcional do agente público.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a unidade interessada deverá formalizar a solicitação à Corregedoria Setorial por meio de processo administrativo, indicando:

- I - o nome e o CPF do agente público;
- II - a finalidade da certidão ou declaração;
- III - a unidade solicitante; e
- IV - os elementos ou esclarecimentos específicos que devam constar no documento.

§ 3º A não emissão automática de certidão negativa não importa, por si só, reconhecimento de responsabilidade disciplinar, devendo o resultado ser analisado de acordo com a natureza e a situação do registro identificado.

### CAPÍTULO V

#### DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 7º O CPF e as demais informações utilizadas para a emissão das certidões deverão ser tratados exclusivamente para finalidades institucionais, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. A certidão e o relatório eventualmente emitido pelo sistema deverão ser inseridos em processo com nível de acesso compatível com a natureza das informações tratadas, adotando-se medidas destinadas a impedir sua divulgação, circulação ou utilização desnecessária.

Art. 8º Compete à Corregedoria Setorial da UFAL:

- I - manter atualizados, nos sistemas correcionais federais, os registros cuja inclusão ou atualização sejam de responsabilidade da UFAL;
- II - orientar as unidades administrativas quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
- III - adotar as providências necessárias para a correção de registros de responsabilidade da UFAL; e
- IV - expedir orientações complementares sobre a emissão, utilização e validação das certidões.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Setorial da UFAL, observadas as disposições da Resolução nº 150/2024-CONSUNI/UFAL, sem prejuízo de submissão ao Gabinete da Reitoria quando a matéria exigir decisão da autoridade máxima da Universidade.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA GR Nº 598, 24 de julho de 2026

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.015972/2026-97, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, na forma do disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, CARLOS ASSIS DINIZ, habilitado/a em concurso público de provas e títulos, vaga para ampla concorrência, homologado em 01/12/2025, para o cargo de Professor/a do Magistério Superior, classe A, nível 01, 40 horas semanais de trabalho em regime de dedicação exclusiva, com lotação no Campus de Engenharias e Ciências Agrárias (CECA), código da vaga nº 0714498.

**\*Publicado no DOU de 04/08/2026, seção 2, página 20.**

### PORTARIA GR Nº 609, 28 de Julho de 2026

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.009544/2026-25, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção a ANNE LAURA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1653007, lotado(a) no(a) Escola de Enfermagem - EENF, do nível 2, da Classe B, com